



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 38/2014-CD**

### **Institui o Programa de Concessão de Auxílio-Alimentação aos discentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 23 de dezembro de 2014,

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da política de apoio ao estudante e a necessidade de promover-lhe a permanência na universidade, mediante a criação de programas socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, “c” e “d”, do Estatuto da FUERN, que admite a realização de despesas extraorçamentárias e suplementares com a aprovação do Conselho Diretor, a quem compete deliberar sobre política administrativa da Fundação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Concessão de Auxílio-Alimentação aos estudantes da UERN, nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A concessão do auxílio-alimentação é assegurada aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERN que se encontram em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) identificar os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a fixação de critérios objetivos, amplamente divulgados.

**Art. 3º** Os discentes a que se refere o dispositivo anterior serão selecionados em edital específico, divulgado pela Diretoria de Assistência Estudantil, observando os seguintes requisitos:

- I. Ter ingressado na UERN através do sistema de cotas de acordo com a

- legislação vigente;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UERN;
  - III. Não ter sido reprovado por falta em nenhuma disciplina do curso;
  - IV. Não ter mais de 02 (duas) reprovações por média;
  - V. Não responder a nenhum processo disciplinar;
  - VI. Não ser beneficiário de outro auxílio socioassistencial no âmbito da UERN.

**Parágrafo único.** O estudante que não tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, e que desejar participar do Programa, deverá apresentar uma exposição de motivos à Diretoria de Assistência Estudantil, acompanhada dos documentos comprobatórios que justifiquem a sua participação no Programa de Apoio ao Estudante.

**Art. 4º** O auxílio será concedido após a aprovação em seleção promovida pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE.

**Parágrafo único.** O auxílio não será concedido a estudantes em situação de trancamento voluntário ou compulsório.

**Art. 5º** O quantitativo de auxílios, bem como os seus valores, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN, conforme definido no planejamento anual da UERN.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos destinados ao programa de trata esta resolução será acompanhada pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE.

**Art. 7º** O auxílio será pago através de depósito do valor financeiro em conta-corrente de titularidade do beneficiário.

**Art. 8º** O prazo de duração da concessão do auxílio será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise prévia da situação acadêmica e socioeconômica dos discentes.

**Art. 9º** A DAE poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem:

- I. A permanência do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Manutenção de sua regularidade acadêmica nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A omissão na entrega dos documentos comprobatórios das situações elencadas neste dispositivo ensejará na perda imediata do auxílio.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Assistência Estudantil – DAE, assegurado o direito de recorrer ao Conselho Diretor, no prazo de 05

(cinco) dias úteis.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 23 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Aldo Gondim Fernandes

Pedro de Alcântara Alves Lopes

Olavo Hamilton Aires Freire de Andrade

Eugênia Morais de Albuquerque

Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas

José Victor Morais Fernandes